



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO N.º 004/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pato Bragado

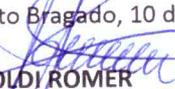
CONTRATADO: AMALIA CUNICO – ME, com sede na Rua Guaíra, nº 284 Centro, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, inscrita no CNPJ n.º 00.268.881/0001-26

OBJETO: Contratação de empresa de vendas de produtos de copa e cozinha para manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal

VALOR GLOBAL: R\$ 5.371,85 (Cinco mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA: 31/12/2020.

LICITAÇÃO: Dispensa Justificada de Licitação n.º 005/2020
Pato Bragado, 10 de agosto de 2020


HOLDI ROMER
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO Nº 2063

DE 30/08/20 FLS. 003

CADERNO DIÁRIO

AM

ASSINATURA RESPONSÁVEL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O PRESENTE Nº 4746

DE 31/08/20 FLS. 30

CADERNO EDITAIS

AM

ASSINATURA RESPONSÁVEL



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 004/2020 PROCESSO DE DISPENSA N.º 005/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente **HOLDI ROMER**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de PATO BRAGADO, sito, Rua Florianópolis, 1111, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 4.100.100-3 e Portador da Cédula de Identidade nº. 369.229.609-63,, **CONTRATADA** a Empresa: **AMÁLIA CUNICO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.268.881/0001-26, com sede na Rua Guáira, 284, Município de Pato Bragado - PR, neste ato representada por **AMÁLIA CUNICO**, brasileira, casada, RG nº 4.606281-7, SSP/PR, inscrita no CPF sob o número 018.445.079-98, residente e domiciliado à Rua Guáira, S/N, centro, cidade de Pato Bragado - PR, celebram entre si, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição, por parte da CONTRATANTE de produtos de copa e cozinha abaixo indicados:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O PROTEC Nº 4746
DE 11/08/20 FLS 30
CADERNO EDITAIS
Am
ASSINATURA RESPONSÁVEL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO Nº 2061

DE 30/08/20 FLS 003

CADERNO Diário

Am

ASSINATURA RESPONSÁVEL

Amália Cunico



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Qtde	Descrição	Valor Unit	Valor Total
20	Açúcar Cristal – 5 Kgs	R\$ 12,50	R\$ 250,00
80	Dúzia de Agua Mineral Sem Gás 510ml	R\$ 9,98	R\$ 798,40
68	Café extra forte 500gr – MELITTA	R\$ 11,90	R\$ 809,20
40	Chá Mate Leão Natural 255 – 40 g	R\$ 4,60	R\$ 184,00
40	Chá erva da mata para chimarrão 7 ervas+11	R\$ 3,75	R\$ 150,00
20	Copo copolev Descartável 50 ml 100 unidades	R\$ 2,00	R\$ 40,00
90	Copos plast cristal copo Descartável 180 ml transparente	R\$ 3,98	R\$ 358,20
40	Erva para Chimarrão VERDELÂNDIA 1kg premium	R\$ 12,90	R\$ 516,00
10	Coador MELITTA 103 30UN	R\$ 3,79	R\$ 37,90
50	Guardanapo santepel 33cm x 30cm	R\$ 4,40	R\$ 220,00
30	Leite Frimesa Integral tampa AF 1 L	R\$ 53,88	R\$ 1.616,40
2	Copo conj cristal transparente 6UN	R\$ 16,00	R\$ 38,00
1	Bule alumino N12	R\$ 52,00	R\$ 52,00
2	Térmica invicta 1,8L inox 9728	R\$ 145,00	R\$ 290,00
5	Esponja bom bril LA 50G	R\$ 2,35	R\$ 11,75

1.2. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de R\$ 5.371,85 (cinco mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), obedecendo aos valores dos preços por item constantes na proposta.

1.3. A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE os produtos acima especificado, o qual deverá obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

Analisia Amadio



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

1.5 O presente contrato não versa sobre serviço de prestação continuada, sendo defesa sua prorrogação, razão pela qual não sofrerá qualquer reajuste em seu preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- 2.1.1- Processo de Dispensa n.º 005/2020 e seus anexos;
- 2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, em 21 de julho de 2020 (fl.8).

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA.

3.1 Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA entregará, na sede da CONTRATANTE, o objeto descrito na cláusula primeira, emitindo a Nota Fiscal do produto, na seguinte forma.

3.1.2 Os produtos serão entregues no decorrer do contrato, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação prévia, até 31 de dezembro de 2020.

3.2. Em posse da Nota Fiscal, a Comissão de Recebimento de Bens e Materiais atestará o recebimento dos produtos de acordo com as especificações da proposta, da solicitação e sua consonância com a Nota Fiscal entregue.

3.3 Na sequência, a CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho e efetuará o pagamento mediante depósito/transferência bancária na Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA.

3.4 As partes dispõem de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato, para realizarem o procedimento acima previsto.

3.5. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

Analisia Curcio



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo desse contrato se encerra com a entrega da totalidade do objeto e pagamento do preço pactuado, que deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2020, perdurando nos prazos legais as obrigações acessórias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º. 003/2019 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;
- 5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e

Analisia Cunico



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/3.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 - PODER LEGISLATIVO

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

0103110002.001000- Atividades Legislativas

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

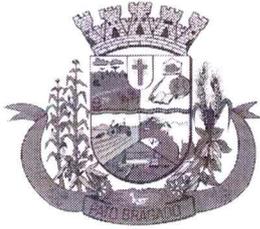
3.3.90.30.21.00.00 - Material de Copa e Cozinha

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA- DO FORO

Amália Curiato



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

Pato Bragado, 10 de agosto de 2020.

HOLDI ROMER
(Representante da CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO)

AMÁLIA CUNICO *Amalia Cunico*
(Representante da CONTRADA – AMÁLIA CUNICO - ME)